

DECRETO MUNICIPAL Nº 77, de 29 de dezembro de 2022.

“Corrige o valor da UPFM (Unidade Padrão Fiscal do Município de Santo Antônio do Leste) nos limites da lei e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL SANTO ANTONIO D'LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, senhor JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições no Código Tributário Municipal;

Considerando que a atualização da UPF (Unidade Padrão Fiscal do Município de *Santo Antônio do Leste*) deverá responder exclusivamente ao INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), medido mensalmente pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística);

Considerando o que dispõe o parágrafo 1º do artigo 150, quando a fixação da base de cálculo;

Considerando o que dispõe o parágrafo 2º do artigo 97, do Código Tributário Nacional, dispositivo responsável por regular a obrigatoriedade aplicação normativa da reserva de lei para tratar de assuntos tributário, em especial quanto a fixação da base de cálculo;

Considerando que para o exercício de 2022 o valor da UPF para era de R\$ **5,10** (cinco reais e dez centavos), e;

Considerando que para o período de 1º de dezembro de 2021 a 1º de dezembro de 2022 o índice de correção do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) foi de 5,974439%.

DECRETA:

Art. 1º A atualização monetária da UPFM (Unidade Padrão Fiscal do Município de Santo Antônio do Leste), instituída pelo código tributário municipal, será fixada com base no percentual de 5,974439 %, aplicado sobre o valor fixado exercício de 2022.

Parágrafo único. O valor da UPFM ((Unidade Padrão Fiscal do Município de Santo Antônio do Leste), já atualizado, na forma deste Artigo, será de **R\$ 5,40** (cinco reais e quarenta centavos), a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 2º Os índices de correção aplicados a UPFM (Unidade Padrão Fiscal do Município de Santo Antônio do Leste) deverão ser utilizados junto a Planta Genérica de Valores municipais, bem como aos anexos do Código Tributário Municipal e demais dispositivos normativos da municipalidade que possuam indicadores de valores em moeda corrente nos termos do presente de Decreto.

Art. 3º A correção do débito de natureza tributária ou não tributária, esteja este lançado na dívida em exercício ou em dívida ativa deverá ter seu valor corrigido pelos percentuais elencados no anexo e nas futuras publicações do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, nos termos do Código tributário Municipal.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor em 1º de janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Santo Antônio do Leste, 29 de dezembro de 2022.

José Arimateia Vieira Alves
Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste

Anexo I

Memorial de Cálculo da UFPM	
Valor Nominal da UFPM no exercício de 2022	R\$ 5,10
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pro-rata die.
Período da correção	01/12/2021 a 01/12/2022

Dados calculados		
Fator de correção do período	365 dias	1,059744
Percentual correspondente	365 dias	5,974439 %
Valor corrigido para 01/12/2022	(=)	R\$ 5,40
Valor da UFPM no exercício de 2023	(=)	R\$ 5,40

Memória analítica do cálculo	
Valor da UFPM em 2022	5,10
Data inicial	01/12/2021
Data final	01/12/2022
Periodicidade	Mensal
Metodologia de cálculo	Calculado pro-rata die.

Termo inicial	Termo final	Variação do período	Valor
01/12/2021	01/01/2022	0,7300 (%)	5,14
01/01/2022	01/02/2022	0,6700 (%)	5,17
01/02/2022	01/03/2022	1,0000 (%)	5,22
01/03/2022	01/04/2022	1,7100 (%)	5,31
01/04/2022	01/05/2022	1,0400 (%)	5,37
01/05/2022	01/06/2022	0,4500 (%)	5,39
01/06/2022	01/07/2022	0,6200 (%)	5,43
01/07/2022	01/08/2022	-0,6000 (%)	5,39
01/08/2022	01/09/2022	-0,3100 (%)	5,38
01/09/2022	01/10/2022	-0,3200 (%)	5,36
01/10/2022	01/11/2022	0,4700 (%)	5,38
01/11/2022	01/12/2022	0,3800 (%)	5,40

Série Histórica		
2022	R\$ 5,10	
2023	R\$ 5,40	5,974439 %